



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUMÁRIO

### Ministerios do Interior e das Finanças

#### Diploma Ministerial n.º 103/93

At nente a afixação de taxas devidas pela prática de diversos actos administrativos

#### Ministerio do Interior

#### Diploma Ministerial n.º 104/93

Concede a nacionalidade moçambicana por naturalzação a Qudsiyah Vajthe Yaganagi

#### Diploma Ministerial n.º 105/93

Concede a nacionalidade moçambicana por naturalzação a Idress Abdul Sattar

#### Ministerio do Comercio

#### Despacho

Determina a reversão para o Estado das participações sociais de Joaquim Gonçalves e Antonio José Gonçalves nos valores de 50 000 00 MT e 150 000 00 MT na firma J Gonçalves e Irmaos Limitada

#### Ministério dos Transportes e Comunicações

#### Diploma Ministerial n.º 106/93

Emite e põe em circulação cumulativamente, com as que se acham em vigor uma emissão de selos subordinada ao tema «MONUMENTO AOS HERÓIS MOÇAMBICANOS»

#### Despacho

Delega no Director Nacional do Instituto Nacional de Meteorologia poderes de gestão corrente

## MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

### Diploma Ministerial n.º 103/93

de 6 de Outubro

Pelo Decreto n.º 26/90 de 29 de Novembro, é permitido o exercício de actividade remunerada de segurança privada

Havendo necessidade de estabelecer as taxas devidas pela prática de diversos actos administrativos,

No uso da competência atribuída pelo n.º 1 do artigo 32 do regulamento de empresas de segurança privada apro-

vado pelo referido decreto os Ministros do Interior e das Finanças determinam

Unico Sao devidas as seguintes taxas pelos actos a seguir indicados

- Pedidos de abertura mudança do local transmissão e cessação de exploração 750 000,00 MT,
- Pedidos de vistorias nos termos do capitulo III do regulamento ou resultantes de qualquer facto imputavel ao requerente 500 000,00 MT
- Vistorias suplementares, por falta de cumprimento de condições regulamentares 650 000 00 MT
- Reclamações ou recursos 600 000,00 MT
- Passagem de alvará 300 000,00 MT,
- Registo de empresas 300 000,00 MT

Maputo 15 de Setembro de 1993 — O Ministro do Interior Coronel Manuel Jose Antonio — O Ministro das Finanças Eneas da Conceição Comiche

## MINISTERIO DO INTERIOR

### Diploma Ministerial n.º 104/93

de 6 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalzação, a Qudsiyah Vajthe Yaganagi nascido a 20 de Setembro de 1947, na Índia

Ministerio do Interior, em Maputo, 20 de Setembro de 1993 — O Ministro do Interior, Coronel Manuel Jose Antonio

### Diploma Ministerial n.º 105/93

de 6 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75 de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalzação, a Idress Abdul Sattar, nascido a 5 de Novembro de 1951, em Paquistão

Ministerio do Interior, em Maputo, 20 de Setembro de 1993 — O Ministro do Interior, Coronel Manuel José António

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

### Despacho

Joaquim Gonçalves e António José Gonçalves são titulares de quotas nos valores de 50 000,00 MT e 150 000,00 MT, na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob firma J. Gonçalves e Irmãos, Limitada, sita na Rua da Resistência n.º 14, nesta cidade, cujo capital social é de 400 000,00 MT.

Tendo parte activa ao serviço desta sociedade, estes indivíduos há muito deixaram de participar na vida da mesma.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, com a redacção dada pelo artigo 1 do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro, e em atenção ao disposto no artigo 8 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. A reversão para o Estado das participações sociais de Joaquim Gonçalves e António José Gonçalves, nos valores de 50 000,00 MT e 150 000,00 MT na sociedade já referida.

2. As participações ora revertidas e os direitos delas emergentes ficam sob responsabilidade da Comissão da Cidade de Alienação dos Bens do Estado de Maputo, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e venda, nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as pro-curações emitidas pelos indivíduos referidos no n.º 1.

Ministério do Comércio, em Maputo, 15 de Setembro de 1993 — O Vice-Ministro do Comércio, *António Francisco Munguambe*

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Diploma Ministerial n.º 106/93

de 6 de Outubro

Sob proposta do Conselho de Administração dos Correios de Moçambique:

Usando da competência que me é atribuída pelo disposto nos artigos 9 e 11 do Decreto Presidencial n.º 34/86, de 24 de Abril, determino:

É emitida e posta em circulação cumulativamente, com as que se acham em vigor, uma emissão de selos subordi-

nada ao tema «MONUMENTO AOS HERÓIS MOÇAMBICANOS» com as seguintes características

Impressão *Offset* em papel *couchet* gomado, na Fábrica de Valores Postais dos Correios de Moçambique

Dimensões. 30 × 40 mm.

Picotagem: 12

Desenho de António Banze

1.º dia de circulação 30 de Julho de 1993

Taxa e quantidade

1500,00 MT 50 000

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 9 de Agosto de 1993 — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, *Rui Jorge Gomes Lousã*

### Despacho

As mudanças havidas na Administração Pública obrigam a que se clarifique a delegação da competência do Director Nacional do Instituto Nacional de Meteorologia

Assim, delego-lhe competência no âmbito do Instituto que dirige para:

- a) Nomear, reconduzir, promover e exonerar o pessoal do quadro efectivo bem como em regime eventual ou de contrato, excepto se lhe estiverem cometidas funções de Director Meteorológico Provincial,
- b) Autorizar a apresentação dos funcionários a junta de Saúde e confirmar os mapas por ele emitidos que não concedam licenças superiores a trinta dias ou se reportem a incapacidades ou acidentes de serviço ou qualquer das doenças referidas no artigo 140 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado,
- c) Exercer a competência disciplinar para a aplicação de todas as penas previstas no artigo 177 do Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio, excepto se o infractor estiver a exercer as funções de Director Meteorológico Provincial;
- d) Mantêm-se todas as outras delegações expressas no despacho ministerial de 20 de Novembro de 1980, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 47, de 26 de Novembro de 1980

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 13 de Setembro de 1993 — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações *Rui Jorge Gomes Lousã*

Preço — 81,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE